

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

VALMONT CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

I. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO

Em estrito cumprimento ao Artigo 14, inciso IV, da Resolução CVM nº 19, esta Política de Negociação de Valores Mobiliários tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados nas operações de compra e venda de ativos financeiros realizadas pela **Valmont** (operações de tesouraria/carteira própria) e por seus sócios, diretores, empregados e colaboradores.

O propósito central deste documento é assegurar a transparência, evitar conflitos de interesses e garantir que os interesses e o patrimônio dos clientes da Valmont sejam posicionados sempre acima de quaisquer interesses pessoais ou comerciais da própria consultoria.

II. ABRANGÊNCIA (PESSOAS VINCULADAS)

Esta política é de leitura, compreensão e cumprimento obrigatórios para:

1. A **Valmont**, enquanto pessoa jurídica, na gestão de seu próprio caixa e eventuais investimentos;
2. Todos os Sócios, Administradores e Diretores Estatutários;
3. Todos os Empregados, Consultores, Estagiários e Colaboradores Diretos;
4. Terceiros prestadores de serviço que tenham acesso a informações confidenciais sobre as recomendações de investimento da Valmont. *(Doravante referidos coletivamente neste documento como "Pessoas Vinculadas")*.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

Todas as Pessoas Vinculadas devem pautar suas negociações pessoais de valores mobiliários pelos mais altos padrões éticos, observando obrigatoriamente os seguintes princípios:

1. **Dever Fiduciário Absoluto:** As decisões de investimento dos clientes e as recomendações da Valmont têm sempre preferência e prioridade sobre as operações realizadas pelas Pessoas Vinculadas.
2. **Combate ao Uso de Informação Privilegiada (*Insider Trading*):** É estritamente proibido utilizar informações confidenciais, não públicas ou

estratégicas, obtidas no exercício da função na Valmont, para obter vantagem financeira para si próprio ou para terceiros na negociação de valores mobiliários.

3. **Independência:** Nenhuma operação pessoal pode comprometer a imparcialidade, a independência e a fundamentação das recomendações prestadas aos clientes da consultoria.

IV. REGRAS E VEDAÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

Para mitigar os riscos de conflito de interesses, ficam estabelecidas as seguintes regras às Pessoas Vinculadas:

1. **Vedação de *Front-Running* (Antecipação de Ordens):** É terminantemente proibido à Valmont e às Pessoas Vinculadas realizar operações, para sua própria carteira, com ativos que serão objeto de recomendação ou alteração de recomendação (inclusão/exclusão de carteira recomendada) antes que os clientes tenham tido tempo hábil para receber e agir com base na referida recomendação.
2. **Período de Silêncio (*Blackout Period*):** A Diretoria de Compliance pode, a seu exclusivo critério, estabelecer períodos específicos em que a negociação de determinados ativos estará proibida para todas as Pessoas Vinculadas, especialmente quando a Valmont estiver elaborando estudos ou relatórios estratégicos sensíveis que envolvam tais ativos.
3. **Operações Contrárias:** Recomenda-se cautela redobrada e consulta prévia ao Compliance caso uma Pessoa Vinculada deseje montar posições ativas contrárias (na direção oposta) às recomendações que a Valmont mantém ativas para os seus clientes, para não configurar descrédito na tese da casa.

V. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Para garantir o efetivo cumprimento desta política, a Valmont adotará os seguintes controles internos operados por sua Diretoria de Compliance:

1. **Declaração de Investimentos:** No momento da contratação ou do ingresso na sociedade, todas as Pessoas Vinculadas devem informar à área de Compliance as suas contas ativas em corretoras e distribuidoras de valores.
2. **Monitoramento:** A Diretoria de Compliance terá a prerrogativa de solicitar, a qualquer momento e com a devida confidencialidade, as notas de corretagem ou os extratos de investimentos das Pessoas Vinculadas para auditar possíveis desalinhamentos ou o descumprimento do princípio de vedação ao *front-running*.

3. **Consulta Prévia:** Em caso de dúvida sobre a legitimidade de uma negociação pessoal e potenciais conflitos de interesses, a Pessoa Vinculada deve consultar o Compliance *antes* de executar a ordem.

VI. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES E PENALIDADES

1. A violação das diretrizes expressas nesta Política de Negociação sujeita o infrator a medidas disciplinares rigorosas (incluindo advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho/prestação de serviço).
2. Tais violações serão reportadas aos órgãos reguladores competentes, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS E DIVULGAÇÃO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários entra em vigor na data de sua publicação. Para garantir total transparência ao mercado e aos clientes, e cumprindo a exigência contida no Artigo 14 da Resolução CVM nº 19, este documento ficará permanentemente acessível e atualizado na página oficial da Valmont na internet.

Data de Atualização: 05/05/2026 Diretoria de Compliance / Contato: atendimento@valmontconsultoria.com.br